CÂMARA DE
Itabaiana
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

PROJETO DE LEI N.º 111 /2026

INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO DIABETES NAS ESCOLAS E CRECHES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ITABAIANA.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Prevenção ao Diabetes nas escolas e creches públicas do Município, visando detectar alunos diabéticos ou com tendências a desenvolver a doença, orientando-os e encaminhando-os ao tratamento de saúde e alimentação adequada.

Art. 2º Para o cumprimento desta Lei, será apresentado aos pais ou responsáveis, no ato da matrícula, um questionário padrão, contendo as seguintes perguntas:

1. A criança tem urinado muito?
2. A criança tem reclamado que está com as vistas turvas e embaçadas?
3. A criança tem passado mal frequente, com tonturas ou sintomas similares?
4. Você tem notado se a criança tem sentido sede em excesso?
5. A criança tem emagrecido rapidamente?
6. A criança tem histórico familiar de diabetes?

Art. 3º Caso as respostas do questionário do art. 2º sejam afirmativas, o aluno será devidamente encaminhado à rede pública de saúde, pedindo prioridade no atendimento, visando a realização de consulta e exames específicos para a constatação de problemas relacionados ao diabetes.

Art. 4º No caso de diagnóstico positivo para o diabetes ou necessidade de cuidados maiores para o pré-diabetes e prevenção ao seu desenvolvimento, os pais deverão apresentar na unidade escolar o documento médico indicando qual o tratamento, a restrição alimentar do aluno, anexando-se cópia ao prontuário escolar, com encaminhamento das restrições à nutricionista para que sejam tomadas as devidas providências sobre a alimentação diferenciada de acordo com as normas já existentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RECEBIDO
22/04/26

CÂMARA DE
Itabaiana
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

Justificativa

Estudos mostram que, a cada mil crianças, sete tornam-se diabéticas por ano, principalmente os menores em idade escolar.

O controle inadequado do Diabetes representa ameaça ao longo da vida do paciente, favorecendo a precocidade e o risco de males que podem levar à amputação de membros inferiores e morte prematura.

A Assistência médica adequada e o controle metabólico rigoroso, com o devido cuidado, podem evitar problemas como os citados.

O diagnóstico precoce pode melhorar muito a qualidade de vida do paciente.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, em 22 de abril de 2026.

Respeitosamente,

Alex Henrique Souza Ferreira
Vereador